



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do requerimento apresentado pelo Sr. Cleberson Antônio Brandão ao Município de Guarantã do Norte/MT;

Considerando, as disposições contidas na Lei n.º. 12.527/2011, conhecida popularmente como “Lei de Acesso a Informação”, *verbi gratia*:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente”.

Considerando, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, *in verbis*:

“ARTIGO 237 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a:

I - prestação de serviços burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse, inclusive por meio eletrônico;

II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

III - lavratura de termo ou contrato;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ARTIGO 238 - Contribuinte da taxa é o peticionário, solicitante do serviço ou quem tiver interesse direto no ato da autoridade ou servidor municipal competente.

ARTIGO 240 - A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em unidade fiscal:

(...)

m) 2ª via de documentos (por página):..... 20% (vinte por cento) da UPFG

n) Cópias de leis, decretos e demais normas municipais (por página):..... 10% (dez por cento) da UPFG”

Considerando, que mencionados documentos estão disponíveis no Portal da Transparência Municipal;

Considerando, que no requerimento apresentado pelo Sr. Cleberson Antônio Brandão ao Município de Guarantã do Norte/MT não se encontra inserida nenhuma informação quanto ao seu endereço, telefone ou endereço eletrônico;

DECIDO

1 - Por conceder acesso as cópias solicitadas pelo Sr. Cleberson Antônio Brandão, mediante o pagamento antecipado das respectivas taxas de expediente;

2 – Determinar a publicação do presente *decisum* no Diário Oficial Municipal para que produza seus devidos efeitos, uma vez que no documento protocolado na sede do Poder Executivo Municipal, não foi disponibilizado meio de contato pelo Sr. Cleberson Antônio Brandão.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES